



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Fls. _____

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 02/2011
MODALIDADE - PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO Nº 0.00002.000340/2010-09
UASG - 590001

TERMO DE RECEBIMENTO DE EDITAL

PESSOA JURÍDICA:	
ENDEREÇO:	
CNPJ DA EMPRESA:	
TELEFONE(S):	
FAX:	
E-MAIL:	
PESSOA DE CONTATO:	CELULAR:
CONTATO EM BRASÍLIA (caso haja) NOME:	
TELEFONE/FAX:	

Obs: Preenchimento com "letra de forma"

Recebi, do Conselho Nacional do Ministério Público, cópia do Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2011.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2011

Ass: _____

ATENÇÃO:

OS INTERESSADOS QUE RETIRAREM O EDITAL PELA INTERNET, www.cnmp.gov.br/licitacoes, SOLICITAMOS ENCAMINHAR ESTE COMPROVANTE, DEVIDAMENTE PREENCHIDO, A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, POR MEIO DO FAX: (61) 3224-8192.



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Fls. _____

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 02/2011
MODALIDADE - PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO Nº 0.00002.000340/2010-09
UASG - 590001

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

DATA: 04/02/2011

HORÁRIO: 14:00 HORAS

Obs: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico, salvo comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.

O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, sediado no SHIS QI 03, lote A, blocos B, E e G, - Lago Sul, e no SAS (Setor de Autarquias Sul), Quadra 03, Bloco J, Asa Sul, em Brasília-DF, torna público, por meio de seu Pregoeiro, instituído pela Portaria CNMP nº 90, de 26 de outubro de 2010, do Senhor Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público, que no dia 04 de Fevereiro de 2011 às 14:00 horas (horário de Brasília-DF), ou no mesmo horário do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nessa data, através do endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, que realizará licitação do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, execução indireta, empreitada por preço global, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, utilizando os recursos de tecnologia da informação - Internet, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O FORNECIMENTO DE LANCHES E CONGÊNERES, com vistas a atender aos eventos do Conselho Nacional do Ministério Público, vinculados à atividades fim, no âmbito do Distrito Federal, nas instalações dos Edifícios-Sede I e II do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP. A presente licitação será regida pela Lei nº 10.520 de 17/07/2002 e Lei nº 8.666 de 21/06/1993, pelo Decreto nº 3.555 de 08/08/2000, Decreto 5.450, de 31/05/2005, Decreto nº 5.504 de 05/08/2005, MPOG/IN nº 02/08, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, no que couber, com as devidas alterações, e demais normas pertinentes.

1 - CONDIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.



1.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASNET e as especificações técnicas constantes deste Edital, prevalecerão as constantes do Edital.

1.2 Os trabalhos serão conduzidos por funcionário(a) do Conselho Nacional do Ministério Público, denominado Pregoeiro(a), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante da página eletrônica. (certificação digital)

2 - DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O FORNECIMENTO DE LANCHES E CONGÊNERES**, com vistas a atender aos eventos do Conselho Nacional do Ministério Público, vinculados à atividades fim, no âmbito do Distrito Federal, conforme as especificações constantes do Anexo I (Projeto Básico) e as condições estabelecidas, que fazem parte integrante deste edital, para todos os fins e efeitos:

- Projeto Básico - Anexo I;
- Planilha de Formação de preços - Anexo II
- Declaração de enquadramento ME ou EPP - Anexo III;
- Declaração de Fatos Impeditivos - Anexo IV;
- Declaração de Menor - Anexo V;
- Declaração de Regularidade - Anexo VI;
- Minuta de Contrato - Anexo VII.

3 - DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 A presente licitação destina-se **EXCLUSIVAMENTE** à participação de **MICROEMPRESAS - ME e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP**, qualificadas como tais nos termos do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, e em observância ao disposto no art. 6º, do Decreto nº 6.204/2007, explorem ramo de atividade compatível com o objeto licitado, atendam as condições deste Edital, estejam devidamente credenciadas, por meio do sítio www.comprasnet.gov.br, para acesso ao sistema eletrônico, e para tanto atendidas as seguintes exigências:

- a) Estarem devidamente **CADASTRADAS e HABILITADAS PARCIALMENTE** no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;
- b) Atendam às demais exigências deste Edital e seus anexos.

3.2 Não poderá participar desta licitação:



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

- a) consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- b) empresa apenada com a suspensão do direito de licitar, cuja suspensão tenha sido imposta pelo ente realizador do presente certame;
- c) empresa apenada com o impedimento de contratar, cuja penalidade tenha sido imposta pelo ente realizador do presente certame;
- d) empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos limites determinados pelo inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93;
- e) empresa que estiver em recuperação judicial, processo de falência ou sob regime de concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- f) sociedade cooperativa de mão-de-obra, constituída nos termos da Lei nº 5.764, de 16/12/1971, em função do Termo de Conciliação celebrado entre a União (AGU) e o Ministério Público do Trabalho;
- g) empresa em regime de subcontratação.

3.3 Todos os documentos exigidos na presente licitação devem estar em nome da empresa licitante e no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente, quando for o caso.

3.4. O licitante será responsável pela veracidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento licitatório e da consequente contratação, sob as penas da lei.

3.5 Não poderão participar deste Pregão empresas que tenham como sócio, gerente ou diretor, membro ou servidor (este quando ocupante de cargo de direção) do Conselho Nacional do Ministério Público e ou do Ministério Público da União, e seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, conforme dispõe o art. 4º da Resolução nº 01 do CNMP, de 7 de novembro de 2005 e art. 1º da Resolução nº 7 do CNMP, de 17 de abril de 2006, (Anexo VIII do Edital).

4 - DO CREDENCIAMENTO

4.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio www.comprasnet.gov.br.

4.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico, não cabendo ao provedor ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (Art.



3º, 5º e 6º, do Decreto nº 5.450/2005)

4.3 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Conselho Nacional do Ministério Público qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros, devendo a licitante comunicar formalmente ao provedor do sistema qualquer irregularidade quanto ao uso da senha. (art.3º, Parágrafo 5º, do Decreto nº 5.450/2005)

4.4 Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte (ME ou EPP), para que essas possam gozar dos benefícios previstos nos capítulos V, da Lei Complementar 123, de 14/12/2006, é necessário que, à época do credenciamento, manifestem cumprir plenamente os requisitos para classificação como tal, nos termos do art. 3º do referido diploma legal.

4.5 Quem prestar declaração falsa na manifestação de que trata o item anterior sujeitar-se-á à penalidade prevista no item 11 deste Edital.

5 - DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha. (Art. 13, Inciso III, do Decreto nº 5.450/2005).

5.2 Incumbirá à licitante, ainda, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.(art. 13, Inciso IV, do Decreto nº 5.450/2005)

5.3 A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, o que ocorrerá a **PARTIR DA DIVULGAÇÃO DA LICITAÇÃO ATÉ A ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO, NO DIA 04/02/2011, às 14:00 horas (quatorze horas)**, horário de Brasília-DF, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.



5.4 Como requisito para a participação no Pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital e seus anexos. (art.21, Parágrafo 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

5.4.1. As licitantes também deverão declarar em campo próprio do sistema eletrônico que cumprem os requisitos legais para a qualificação como ME ou EPP, e que não se encontram alcançadas por quaisquer das hipóteses previstas no Parágrafo 4º, do art. 3º, da LC nº 123/2006.

5.5 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada (Art. 21, § 4º, do Decreto nº 5.450/05)

5.6 Concluída a etapa de lances a empresa detentora do menor lance, deverá encaminhar sua proposta contendo as especificações detalhadas do objeto, no prazo máximo de 02 (duas) horas, contado a partir do encerramento da etapa de lances, com preços unitários e total atualizados (no máximo com duas casas decimais) em conformidade com os lances eventualmente ofertados. A comprovação dar-se-á mediante envio imediato da documentação para o FAX: (61) 3224-8192, com posterior encaminhamento do Original (via Sedex) ou Cópia autenticada no prazo de 72 (setenta e duas) horas, no endereço constante no item 10.1 do presente Edital, devendo constar:

5.6.1. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

5.6.2. Especificação clara e completa, ou seja, detalhamento dos serviços a serem prestados, observadas as especificações básicas constantes do Projeto Básico - Anexo I do Edital;

5.6.3. Preço unitário e total, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, em algarismo e por extenso, expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as quantidades constantes do Anexo I deste Edital;

5.6.4. Devem estar incluídos no preço todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com mão-de-obra, impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto desta Licitação.

5.7 A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

5.8 O número do CNPJ indicado nos documentos de habilitação e na proposta de preços deverá ser do mesmo estabelecimento da licitante que efetivamente vai realizar os serviços objeto da presente licitação.



5.9 Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do presente Edital e seus anexos, que sejam omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis.

5.10 Serão desclassificadas as propostas e excluídos os lances que ofereçam preços excessivos ou inexequíveis, conforme a variação de preços no mercado e planilha de custo constante nos autos, podendo o Pregoeiro realizar diligências para averiguação dos mesmos.

5.10.1.0 ônus da prova da exequibilidade dos preços cotados incumbe ao autor da proposta, no prazo de cinco dias úteis contados da notificação.

06 - DA RECEPÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 A partir das 14:00 (quatorze horas) do dia 04/02/2011, data e horário previstos no preâmbulo do Edital, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 02/2011, com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances.

6.2 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

6.3 Não se admitirá proposta que apresentar preço global simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com os preços de mercado, ainda que este Edital não tenha estabelecido limites mínimos.

6.4 A desclassificação da proposta de preços será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.5 O licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública deste pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócio diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de desconexão.

07 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO e ESCLARECIMENTOS

7.1 Até o dia 01/02/2011, 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

7.1.1. Pregoeiro decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 horas e, sendo acolhida, será definida e publicada nova data para realização do certame.



7.2 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até o dia 31/01/2011, 3 (três) dias úteis anteriores a data fixada para abertura da sessão pública, preferencialmente por meio eletrônico, via internet, via correio eletrônico luizp@cnmp.gov.br ou rogeriog@cnmp.gov.br

08 - DA FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1 Aberta a etapa competitiva, com a classificação das propostas pelo Pregoeiro, o licitante poderá encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o mesmo imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor. (art. 24, do Decreto nº 5.450/05)

8.2 O licitante poderá oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

8.3 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema eletrônico.

8.4 Se ocorrerem dois ou mais lances do mesmo valor, terá preferência na contratação, para todos os efeitos, aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar, podendo, ao preço do primeiro colocado, ser registrados outros licitantes que aderirem a este preço.

8.5 Durante o transcurso da sessão pública, o licitante será informado, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada à identificação do detentor do lance.

8.6 A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, através do Pregoeiro, aos licitantes, após o que transcorrerá o tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.7 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, bem assim decidir sobre sua aceitação.



8.8 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.9 O Pregoeiro poderá anunciar o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo Pregoeiro, acerca da aceitação do lance de menor valor.

8.10 Encerrada a etapa de lances da sessão pública, os licitantes deverão acompanhar a etapa de ACEITAÇÃO, permanecendo *on-line* para a resposta de dúvidas por parte do Pregoeiro, bem como eventual negociação de valores.

8.11 No caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva deste Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

8.12 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão deste Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

8.13 Concluída a etapa de lances, a empresa detentora do menor lance deverá comprovar a situação de regularidade, no prazo máximo de 02 (duas) horas, mediante encaminhamento da documentação através do FAX: (61) 3224-8192, com posterior encaminhamento dos Originais (via Sedex) ou Cópia autenticada no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, conforme endereço constante no item 10.1 do presente Edital.

8.13.1 Os documentos a serem apresentados para o cumprimento desta exigência são os relacionados no item 10 deste Edital.

09 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 - No julgamento das propostas, após a etapa de lances, a classificação se dará em ordem crescente dos preços apresentados, sendo considerada vencedora a proposta que cotar o **MENOR PREÇO GLOBAL**, sendo aceita somente duas casas decimais, com o valor unitário exato (sem dízimas).

9.1.1. O lançamento dos valores da proposta inicial no sistema Comprasnet é de responsabilidade do LICITANTE, qualquer falha ou erro no lançamento implicará na desclassificação da proposta tendo como justificativa valores irrisórios ou erro material.



9.2 Que o limite máximo aceitável para o valor anual da contratação será de R\$ 38.250,00 (trinta e oito mil, duzentos e cinquenta reais), sendo desclassificadas as propostas com valores acima do limite previsto, na fase de "Aceitação".

9.4 - Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.

9.5 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de Habilitação, o pregoeiro examinará a melhor proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital. Também nessa etapa o pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.6 Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, após a habilitação e julgamento de recursos, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço, e o licitante será declarado vencedor, sendo convocado para assinatura do Contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido neste Edital.

9.7 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

9.8 O pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências, julgadas necessárias à análise das propostas, devendo os licitantes atenderem às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

9.9 No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.10 Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.

9.11 Será recusada a proposta do licitante vencedor da fase de lances que esteja em desacordo com os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório, que deixe de atender às



exigências nele contidas, que se oponha a quaisquer dispositivo legais vigentes, que consigne preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, e ainda, que apresente irregularidades insanáveis.

9.12 Na fase de Aceitação da Proposta, o Pregoeiro poderá solicitar ao licitante vencedor a reapresentação de sua proposta comercial, caso detecte falha sanável na mesma.

10 - DA HABILITAÇÃO

10.1 Encerrada a etapa de lances, e sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, a proponente encaminhará ao Conselho Nacional do Ministério Público a documentação referente à HABILITAÇÃO, no prazo máximo de 02 (duas) horas, pelo FAX: (61) 3224-8192, e, num prazo de até 72 (setenta e duas) horas, apresentará os documentos originais, juntamente com a Proposta de Preços atualizada e as respectivas Declarações ao CNMP, sito ao endereço SAS Quadra 03, Bloco J - Sala 110 - CEP nº 70070-030 - (Comissão Permanente de Licitação), em envelope fechado e rubricado no fecho, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CEP: 70.070-030

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2011

PROCESSO Nº 0.00.002.000340/2010-09

ENVELOPE COM DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL

RAZÃO SOCIAL E CNPJ

10.2 Toda a documentação exigida deverá ser apresentada por uma das seguintes formas:

- a) Em original
- b) Por qualquer processo de cópia, AUTENTICADA por SERVIDOR da Administração, devidamente qualificado ou por CARTÓRIO competente.
- c) Publicação em órgão da Imprensa Oficial.

10.3 Serão exigidos os seguintes documentos de habilitação:

- a) **Habilitação Jurídica;**
- b) **Regularidade Fiscal;**
- c) **Qualificação econômica e financeira;**
- d) **Qualificação técnica.**
- e) Declaração expressa do responsável pela firma de que ela não está impedida de



participar de licitações promovidas por órgãos ou entidade pública, conforme modelo do Anexo VI; (em campo próprio do sistema Comprasnet);

f) Declaração expressa do licitante de que não existe na sua empresa, trabalhador nas situações previstas no Decreto 4.358 de 05/09/2002 e inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo do Anexo VII; (em campo próprio do sistema Comprasnet)

g) Declaração de ciência e concordância com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem assim de cumprimento pleno dos requisitos habilitatórios previstos; (em campo próprio do sistema Comprasnet).

h) Declaração de que é microempresa e empresa de pequeno porte, se for o caso, e que, sob as penas da Lei, cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 e esta apta a usufruir do tratamento favorecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar. (Anexo V - em campo próprio do sistema Comprasnet).

10.3.1 - A habilitação Jurídica será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

10.3.1.1. Prova de registro comercial, no caso de empresa individual;

10.3.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no qual deverá estar contemplado, entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação;

10.3.1.3. Inscrição do ato constitutivo no órgão competente acompanhada, no caso de sociedades civis, de prova da diretoria em exercício; e

10.3.1.4. Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

10.3.2 - A regularidade fiscal será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

10.3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

10.3.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.3.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal mediante Certidão conjunta quanto a débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, nos termos do art. 1º do Decreto Federal nº 6.106/2007;

10.3.2.4. Prova de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal, mediante



certidões expedidas pelos órgãos competentes, quando for o caso, e que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de:

a) - Certidão negativa expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou Distrito Federal, e;

b) - Certidão expedida pela Prefeitura Municipal, quando couber.

10.3.2.5 Prova de situação regular perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS.

10.3.2.5.1. Caso a empresa licitante não apresente o CRF, o Pregoeiro verificará a regularidade pela consulta à base de dados da Caixa Econômica Federal, pela Internet.

10.3.2.6 Comprovação de que a empresa detém situação regular perante o INSS, na forma exigida no § 3º do art. 195 da Constituição Federal, com a apresentação do CND - Certidão Negativa de Débitos.

10.3.2.6.1. Caso a empresa licitante não apresente o CND, o Pregoeiro verificará a regularidade pela consulta à base de dados da Previdência Social, pela Internet, na forma da OS 207 do INSS, de 08/04/1999.

10.3.3 - A **qualificação econômico-financeira** será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

10.3.3.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

10.3.3.2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, em que sejam nomeados os valores do ativo circulante (AC) e do passivo circulante (PC), de modo a extrair-se **Índice de Liquidez Corrente (ILC) superior a 1,0 (um)**, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios.

10.3.3.2.1. As empresas que apresentarem ILC igual ou menor que 1,0 (um) quando de sua habilitação, em vista dos riscos para a administração, deverão comprovar capital social no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor da contratação resultante da licitação, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta mediante índices oficiais.

10.3.3.2.2. Serão considerados aceitos, na forma da Lei, balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a) Publicados em Diário Oficial ou;

b) Publicados em Jornal de grande circulação ou;

c) Registrados em Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, ou;

d) Por cópia do Livro Diário autenticado pela Junta Comercial da sede ou do domicílio da licitante, na forma da IN 65 do DNRC, de 01/08/1997, art. 6º, junto com o original do Diário para cotejo pelo Pregoeiro ou acompanhada obrigatoriamente da cópia dos Termos de Abertura e de



Encerramento.

10.3.3.2.3 As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

10.3.4. A Qualificação Técnica (Item obrigatório)

10.3.4.1 - Atestado de capacidade técnico-operacional da empresa licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde comprove que a licitante tenha prestado ou esteja prestando, a contento, serviços compatíveis e pertinentes, com o objeto descrito no Anexo I deste Edital (Projeto Básico).

10.3.4.2 - Comprovação de que a licitante é licenciada pela autoridade sanitária competente estadual, municipal, territorial ou do Distrito Federal, mediante a apresentação do respectivo alvará;

10.3.4.3 - Comprovação de que a licitante possui registro/inscrição no Conselho Regional de Nutrição - CRN de sua jurisdição;

10.3.4.4 - Prova de que a licitante possui, na data prevista para entrega da proposta, ao menos 01 (um) profissional nutricionista de nível superior, devidamente registrado no CRN - Conselho Regional de Nutrição de sua jurisdição, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes.

10.4 - Disposições gerais sobre a Habilitação:

10.4.1. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, quando dos procedimentos licitatórios.

10.4.2. Os licitantes que estiverem em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF poderão deixar de apresentar os documentos referentes à **HABILITAÇÃO JURÍDICA, QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA e REGULARIDADE FISCAL.**

10.4.3. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, e quando houver necessidade de envio, deverão ser encaminhados por FAX (061) 3224-8192, a partir de sua convocação no sistema de Pregão Eletrônico, no prazo de 01 (uma) hora contada da solicitação do



Pregoeiro, e apresentados no original ou por cópia autenticada em 02 (dois) dias úteis após o encerramento da sessão pública.

10.4.3.1. Comprovada a impossibilidade de envio por meio da referida ferramenta, a critério do Pregoeiro, poderá ser utilizada outra forma de envio.

10.4.4 - Para fins de habilitação, a verificação pelo Órgão promotor do certame nos portais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

10.4.5 - Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta, ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, poderá o Pregoeiro considerar o proponente INABILITADO.

10.4.6 - Os documentos deverão ter validade expressa ou estabelecida em Lei, admitidos como válidos, no caso de omissão, os emitidos a menos de noventa dias.

10.4.7 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

10.4.8 - Os documentos apresentados com validade expirada, ser não for falta sanável, acarretarão a INABILITAÇÃO do proponente.

10.4.9 - Para a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, a comprovação da regularidade fiscal observará a disciplina estabelecida nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar 123, de 14/12/2006, regulamentados pelo art. 4º do Decreto nº 6.204, de 05/09/2007.

10.5 - Certidão Negativa de Falência ou Concordata ou, se for o caso, Certidão de Recuperação Judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica.

10.6 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, tratando-se de ME ou EPP, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.7 A não-regularização da documentação, no prazo previsto nos itens acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666 de 21/06/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a retirada da Nota de Empenho, Assinatura do Contrato ou revogar a licitação.

11 - DAS PENALIDADES



11.1 O licitante vencedor que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente edital ficará sujeito às penalidades previstas nas Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93.

11.2 Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, o licitante vencedor que, dentro do prazo de validade de sua proposta, negar-se a retirar a nota de empenho, deixar de assinar o termo de contrato quando exigido, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, e, se for o caso, será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

11.3 Além do previsto no subitem anterior, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XI da Lei 8.666/93, a Administração poderá, resguardados os procedimentos legais pertinentes, aplicar as seguintes sanções, sem prejuízo de outras:

- a) advertência
- b) multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor da nota de empenho, por dia de atraso, até o limite máximo de 5% (cinco por cento).
- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor da nota de empenho ou Contrato, no caso de descumprimento parcial ou total de qualquer obrigação pactuada.
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.4 As multas aplicadas serão deduzidas do valor do pagamento devido ao licitante vencedor, quando possível, ou por via de procedimento extrajudicial ou judicial, conforme o caso.

11.5 As penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou no caso de multa cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida prévia defesa. (art. 87, § 2º da Lei nº 8.666/93)



11.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

11.7 Comprovado o impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo CNMP, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

11.8 No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito aos contraditório e à ampla defesa.

11.9 Conforme estabelece o art. 87 da Lei 8.666/93, previamente à aplicação das multas previstas nos subitens acima ou de qualquer outra sanção, poderá a licitante vencedora apresentar defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da data em que for notificada a respeito.

11.10 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será cobrada administrativamente deduzindo-se do valor da Fatura Mensal ou descontada da garantia prestada, e não sendo suficiente, o valor poderá ser inscrito como Dívida Ativa e cobrado judicialmente.

11.11 Previamente à aplicação das multas previstas nos subitens acima ou de qualquer outra sanção, poderá a licitante apresentar defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data em que for notificada a respeito.

11.12 Da aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 caberá recurso, representação ou pedido de reconsideração, nos termos do art. 109 da supramencionada Lei.

11.13 O setor responsável pela fiscalização do serviço objeto desta licitação deverá informar à Coordenadoria de Administração a ocorrência de fatos que possam motivar a aplicação das sanções previstas neste item, sob pena de responsabilidade.

11.14 Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas no item 11 e nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei 8.666/93 bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

12 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS



12.1 Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, em campo próprio do sistema, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 20 (vinte) minutos até 72 (setenta e duas) horas para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contra-razões no mesmo prazo concedido para a intenção de interpor recurso, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.2 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto ao resultado do certame importará preclusão do direito recursal. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

12.3 Os recursos serão dirigidos à Secretária Executiva do CNMP por intermédio do Pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão, em 5 dias úteis ou, nesse período, encaminha-lós à Secretária Executiva, devidamente informado, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

12.4 Declarada a vencedora da licitação, não havendo manifestação das demais licitantes quanto à intenção de interpor recurso, ou julgados os que interpostos forem, será o procedimento submetido à Secretária Executiva para homologação.

12.5 Encerrada a sessão pública, a ata respectiva será disponibilizada imediatamente na internet para acesso livre de todos os licitantes e à sociedade.

12.6 Os recursos relativos à aplicação das penalidades previstas no item 11 e no art. 87 da Lei nº 8.666/93, exceto para aquela definida no inciso IV da referida Lei, poderão ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

12.7 No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

12.8 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sala da CPL, no Edifício-Sede II deste Conselho, sito: SAS Quadra 03, Bloco J - Sala 110, Asa Sul, Brasília-DF.

13 - DO CONTRATO E DA REPACTUAÇÃO.

13.1 Os Serviços, objeto deste Pregão, deverão ser executados no Edifício-Sede I:



SEDE I - SHIS QI 03 Lote A - Lago Sul - Brasília/DF, devendo estar em estrita observância às prescrições constantes no Projeto Básico (Anexo I) deste Edital.

13.2 O CNMP, convocará a adjudicatária, para assinar o Contrato e retirar a Nota de Empenho, a qual terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação para comparecer à Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital, sujeitando-se às penalidades aludidas nos termos do art. 81 da Lei nº 8.666/93, bem como ensejará a aplicação das sanções previstas no item 11 deste Edital e no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

13.3 O prazo mencionado acima poderá ser prorrogado uma só vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Coordenadoria de Administração/CNMP, conforme previsto no Parágrafo 1º, do art. 64, da Lei nº 8.666/93.

13.4 Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pela Contratada durante a vigência do contrato.

13.5 A Adjudicatária que não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

13.6 Até a efetiva Assinatura do Contrato, poderá ser desclassificada a proposta da licitante vencedora, caso o Conselho Nacional do Ministério Público venha a ter conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

13.7 O Contrato poderá ser repactuado, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da apresentação da proposta, ou da última repactuação, visando adequação aos novos preços de mercado e mediante demonstração analítica da variação dos componentes de custos, devidamente justificada, de conformidade com o Decreto nº 2.271/97, ou outros dispositivos legais que venham a ser editados pelo Poder Público, em complementação ou substituição à mencionada norma.

14 - DA FISCALIZAÇÃO



14.1 - Nos Termos do Art. 67, §1º, da Lei nº 8.666/93, o CNMP designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

14.1.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

14.2 - Da mesma forma, a Adjudicatária deverá indicar um preposto para, se aceito pelo CNMP representa-lá na execução do Contrato.

14.3 - Nos termos da Lei nº 8.666/93 constituirá documento de autorização para a execução dos serviços o Contrato Assinado, acompanhado da Nota de Empenho.

14.4 - O Conselho Nacional do Ministério Público, poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato.

14.5 - Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao Objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Adjudicatária, sem ônus para o CNMP

15 - DO LOCAL E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1 - Serão os constantes no Projeto Básico, Anexo I do Edital.

16 - DAS OBRIGAÇÕES DO CNMP

16.1 São as constantes do Projeto Básico, Anexo I, deste Edital.

17 - DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

17.1 São as constantes do Projeto Básico, Anexo I, deste Edital

18 - DA DOTAÇÃO

18.1 - As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta da Categoria Econômica 33.90.37, do Programa/Atividade 03.062.0581.8010.0001, constante do orçamento do CNMP para este fim.



19- DO PAGAMENTO

19.1 O pagamento será efetuado a favor do licitante vencedor até o 5º (quinto) dia útil após a aceitação dos serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, a qual deverá constar seu Endereço, seu CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta corrente da empresa, a descrição claro do objeto - em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceito pelo CNMP.

19.2 Para execução do pagamento de que se trata o item 19.1, a licitante deverá fazer constar como beneficiário/cliente, da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, ao Conselho Nacional do Ministério Público, CNPJ nº 11.439.520/0001-11.

19.3 Os Tributos Federais serão retidos em conformidade com a legislação vigente.

19.4 Caso a Licitante seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições da Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

19.5 Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

19.6 AO CNMP fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no momento da aceitação, os serviços fornecidos, não estiverem em perfeitas condições e em conformidade com as especificações estipuladas.

20 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 A Autoridade Competente do CNMP, poderá anular ou revogar a presente licitação, bem como não homologar total ou parcialmente o objeto licitado, desde que não atendidas as exigências constantes neste Edital e seus Anexos, ou por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, devendo anula-lá por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, com as devidas justificativas, nos termos do art. 49 da Lei



nº 8.666/93, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

20.2 A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera a obrigação de indenizar, por parte da Administração, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.

20.3 O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e § 2º, inciso II, art. 65, da Lei nº 9648/98.

20.4 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que, durante a realização da sessão pública do pregão, seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, sendo possível ao Pregoeiro solicitar pareceres técnicos, pedir esclarecimentos e promover diligências em qualquer fase do presente certame e sempre que julgar necessário.

20.5 As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o CNMP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.6 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

20.7 Para fins de aplicação das sanções administrativas constantes no item 11 do presente Edital, o lance é considerado proposta.

20.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos nos dias úteis em que houver expediente no CNMP.

20.9 No caso de divergência entre as especificações dos materiais inseridas no Sistema SIASG e as deste Edital, prevalecerão as constantes do Edital.

20.10 Este Edital será fornecido a qualquer interessado, na Sede II do Conselho Nacional do Ministério Público, sito SAS Quadra 03, Bloco J - Sala 110 (Comissão Permanente de Licitação), ou ainda nos sítios www.comprasnet.gov.br e www.cnmp.gov.br/licitacoes.



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Fls. _____

20.11 As licitantes, após a publicação oficial deste Edital, ficarão responsáveis pelo acompanhamento, mediante o acesso aos sítios mencionados no subitem 21.10, das eventuais republicações e/ou retificações de Edital, respostas a questionamentos e impugnações ou quaisquer outras ocorrências que porventura possam ou não implicar em mudanças nos prazos de apresentação da proposta e da abertura da sessão pública.

20.12 Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica em aceitação plena das condições estipuladas neste edital, decaindo do direito de impugnar os seus termos o licitante que, o tendo aceito sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades que o viciem.

20.13 Considerando que a empresa a ser CONTRATADA tem qualificação técnica e comprovada capacidade para execução do objeto da presente licitação, de modo algum será aceita qualquer alegação, durante a execução do contrato, quanto a possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções contidas no conjunto de elementos que constitui a documentação referente a este objeto, como pretexto para pretender cobrar materiais/equipamentos e/ou serviços, ou alterar a composição dos preços unitários.

20.14 O CNMP não é unidade cadastradora do SICAF, apenas realiza consulta junto ao mesmo.

20.15 Os casos omissos, bem como dúvidas suscitadas, serão dirimidas pelo Pregoeiro no Conselho Nacional do Ministério Público, situada a SAS Quadra 03, Bloco J, Sala T-110, ou através dos Telefones (61) 9124-0066, TeleFAX 3224-8192 ou ainda pelo correio eletrônico luizp@cnmp.gov.br ou rogeriog@cnmp.gov.br

[20.16 O foro da Justiça Federal da cidade de Brasília-DF, é o competente para dirimir quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital.](#)

Brasília-DF, 12 de janeiro de 2011.

Luiz Fernando Pelegrinelli
Pregoeiro/CNMP



EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 02/2011
MODALIDADE - PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO Nº 0.00002.000340/2010-09
UASG - 590001

ANEXO I

PROJETO BÁSICO - LANCHE

CAPÍTULO I - DO OBJETO

Contratação de empresa de empresa especializada na prestação de serviços para o fornecimento de lanches e congêneres, com vistas a atender aos eventos do Conselho Nacional do Ministério Público, vinculados à atividade fim, no âmbito do Distrito Federal.

CAPÍTULO II - DA ESPECIFICAÇÃO

A CONTRATADA prestará os serviços objeto deste Contrato da seguinte forma:

1. Das Condições Gerais

- a) os serviços serão realizados no Distrito Federal;
- b) os horários, bem como as datas para a prestação dos serviços serão definidos por Gestor nomeado pelo CONTRATANTE, que se encarregará de acompanhar toda a sua execução;
- c) estão previstos pelo CONTRATANTE a realização de, aproximadamente, 15 (quinze) eventos (Reuniões Comissões), com um número estimado de 10 (dez) participantes, 25 (vinte e cinco) eventos (Sessões Plenárias), com um número de 15 participantes, 5 (cinco) eventos (especiais) com até 100 (cem) pessoas, no decorrer do exercício de 2011.
 - os eventos regulares terão duração entre 20 (vinte) e 30 (trinta) minutos, a partir do momento em que as pessoas se servem;
 - os eventos especiais terão duração entre 30 (trinta) a 40 (quarenta) minutos, a partir do momento em que as pessoas se servem;
- d) os eventos poderão sofrer atrasos com a conseqüente modificação do horário para execução dos serviços;
- e) os cardápios deverão variar a cada evento, conforme o especificado neste Termo, evitando repetições, podendo ser utilizado mais de um por evento;
- f) a CONTRATADA, antes de cada evento, deverá providenciar toda arrumação do espaço onde o *buffet* será servido;
- g) os quantitativos informados são meramente estimativos podendo ocorrer variações.



1.7.1. Em havendo diferença nos quantitativos, o valor será proporcional ao número de participantes;

h) a CONTRATADA deverá disponibilizar 01 (um) garçom para cada grupo de 20 (vinte) pessoas, bem como 01 (um) copeiro para cada grupo de até 100 (cem) pessoas, conforme quadro abaixo:

Número de Participantes	Número de Garçons	Número de Copeiros
02-20	01	01
21-40	02	01
41-60	03	01
61-80	04	01
81-100	05	01
101-120	06	02
121-140	07	02
141-160	08	02

- para os eventos especiais, a CONTRATADA deverá disponibilizar 1 (um) garçom e 1 (um) copeiro, independentemente do número de participantes, para darem suporte e manutenção à prestação do serviço.

2. Dos Utensílios e Materiais

- os alimentos deverão ser servidos em travessas de metal, louça ou vidro, sendo que estas não podem ser de vidro temperado tipo “*marinex*”;
- os apetrechos em metal, tais como, talheres de mesa e de serviço, bandejas, baixelas, travessas, bules, açucareiros e porta-adoçantes, dentre outros, deverão ser em “*inox*”, modelo liso, sem ornamentos excessivos;
- as garrafas térmicas para a água quente, chocolate quente e leite deverão ser de “*inox*”, em modelo liso, sem ornamentos excessivos, ou de plástico liso branco, preto ou azul-marinho, sem quaisquer desenhos ou estampas;
- as jarras para sucos deverão ser em vidro fino, transparente, incolor e liso ou em “*inox*”, sem ornamentos excessivos;
- os copos de mesa deverão ser em vidro fino, incolor e liso, sem ornamentos excessivos;
- as louças, tais como: pratos; xícaras de chá; pires *etc*, deverão ser em porcelana branca, fina, lisa, com friso discreto, sem quaisquer outros ornamentos;
- as toalhas e sobretoalhas deverão ser em algodão, lisas, na cor branca ou em tons pastéis, sem quaisquer desenhos ou estampas;
- os guardanapos de papel deverão ser brancos, lisos, sem quaisquer desenhos ou estampas,



e, de boa qualidade;

i) a CONTRATADA deverá fornecer um número suficiente de mesas para a perfeita realização dos serviços.

3. Dos Funcionários

- a) deverão possuir carteira de saúde atualizada ou atestado de saúde periódico, emitidos por Órgão competente, de acordo com a legislação em vigor;
- b) deverão apresentar-se devidamente asseados, com cabelo curto ou preso, com unhas aparadas e limpas, e, no caso dos homens, barbeados;
- c) os garçons e as garçonetes deverão se apresentar uniformizados com sapatos, meias sociais, camisa branca, gravata-borboleta e terno ou *tailleur* preto, respectivamente, confeccionados com material de qualidade adequada, guardando uniformidade entre si;
- d) as garçonetes deverão usar os cabelos presos para trás com uma rede, quando o cumprimento permitir, além de maquiagem discreta, com unhas curtas e bem cuidadas, e, no caso de unhas pintadas, preferencialmente, com esmalte em tons pastéis, transparentes, bem assim que os cintilantes sejam em cores discretas;
- e) o uso de jóias e bijouterias deve se restringir aos anéis de casamento ou noivado, tanto para os garçons como para as garçonetes, sendo permitido, apenas para as garçonetes, o uso de brinco pequeno.

4. Do Manuseio e Preparo dos Alimentos

- a) os alimentos deverão ser preparados utilizando-se matéria-prima e insumos de primeira qualidade;
- b) transporte de alimentos e bebidas deverá ser realizado em veículo apropriado, devidamente higienizado;
- c) em todas as fases de preparação dos alimentos, deverão ser obedecidas as técnicas corretas de culinária, mantendo os alimentos saudáveis e adequadamente temperados, respeitando as características próprias de cada ingrediente, assim como os diferentes fatores de modificação - físico, químico e biológico - no sentido de assegurar a preservação dos nutrientes;
- d) os alimentos preparados para determinado evento deverão ser consumidos naquele período e, no caso de eventual excedente, caberá ao CONTRATANTE determinar a sua destinação;
- e) qualquer tipo de alimento anteriormente preparado pela CONTRATADA, não poderá ser reutilizado no preparo de lanches e congêneres a serem servidos nos outros eventos organizados pelo CONTRATANTE.

5. Dos Alimentos

- a) os alimentos deverão:
 - ser servidos de forma correspondente ao número de participantes/convidados, de acordo com as quantidades mínimas descritas no **Item 7 - Dos Cardápios** desta Cláu-



sula Segunda;

- ser dispostos de forma harmoniosa nas travessas e bandejas, inclusive, no tocante à distribuição de cores e decoração, sem exageros, devendo ser considerada na arrumação da mesa a relação entre os tipos de pratos colocados próximos entre si.
- b) quanto ao sabor dos pratos, estes não deverão ser excessivamente temperados nem insossos;
- c) não utilizar frituras no cardápio;
- d) servir os salgados quentes, bem como os sucos, refrigerantes e água gelados;
- e) os alimentos utilizados devem ser, prioritariamente, frescos e naturais, evitando-se, sempre, os enlatados, corantes, aromatizantes químicos e sabores artificiais.

6. Da Organização das Mesas

- a) manter as mesas impecavelmente dispostas com toalhas bem passadas e com pratos, copos, xícaras, talheres, garrafas térmicas, jarros, bandejas, dentre outros, perfeitamente limpos;
- b) na arrumação das mesas deverão ser utilizadas toalhas até o chão e sobretoalhas à meia-altura do chão;
- c) as bebidas servidas em jarras ou garrafas térmicas deverão ser identificadas por um prisma pequeno em acrílico contendo seu nome impresso em papel branco, posicionado à sua frente na mesa, bem assim os sabores e recheios de alimentos (tortas, pastas, geléias, salgados, biscoitos *etc.*).

7. Dos Cardápios

Os cardápios a serem fornecidos são os constantes do quadro abaixo:

I - Cardápio - Café da Manhã I	
ITENS DO CARDÁPIO	QUANTITATIVO (mínimo por pessoa)
1. Chá em sachê (03 sabores)	01 un.
2. Água quente	200 ml
3. Leite quente	200 ml
4. Chocolate quente	200 ml
5. Bolo com cobertura (01 tipo)	100 g
6. Granola	20g
7. Iogurte (02 sabores)	150ml
8. Salada de fruta (feita com pelo menos 05 frutas da estação)	100g
9. Mini <i>croissant</i> salgado recheado: presunto, presunto e queijo <i>etc.</i>	03 un.
10. Pão de queijo	03 un.



II - Cardápio - Café da Manhã II	
ITENS DO CARDÁPIO	QUANTITATIVO (mínimo por pessoa)
11. Chá em sachê (03 sabores)	01 un.
12. Água quente	200 ml
13. Leite quente	200 ml
14. Chocolate quente	200 ml
15. Bolo com cobertura (01 tipo)	100g
16. Cesta de mini pães variados: francês, integral, <i>croissant</i> simples, ciabata, de leite (04 tipos)	50 g
17. Geléia de fruta (02 sabores)	15g
18. Geléia dietética de fruta (01 sabor)	15g
19. Tábua de queijos e frios variados (mínimo de 03 tipos de queijos e 03 tipos de frio)	80 g
20. Requeijão	20g
21. Pão de queijo	04 un

III - Cardápio - Chá	
ITENS DO CARDÁPIO	QUANTITATIVO (mínimo por pessoa)
22. Chá em sachê (03 sabores)	01 un.
23. Água quente	200 ml
24. Leite quente	200 ml
25. Biscoitos doce e fino: amanteigados, <i>petit fours etc.</i> (02 tipos)	30g
26. Salgados, sem fritura: <i>croissant</i> recheado, pastel assado, folhados <i>etc.</i> (02 tipos)	06 un
27. Frutas frescas da estação: lavadas e fatiadas (03 tipos)	100g

IV - Cardápio : Intervalo	
ITENS DO CARDÁPIO	QUANTITATIVO (mínimo por pessoa)
28. Salgado, sem fritura: Pão de queijo, empadinhas, <i>croissant</i> , pastel assado <i>etc.</i> (01 tipo)	06 un
29. Bolo com cobertura (01 tipo)	100g

V - Cardápio : Coffee Break	
ITENS DO CARDÁPIO	QUANTITATIVO (mínimo por pessoa)
30. Chá em sachê (03 sabores)	01 un.
31. Água quente	200 ml
32. Refrigerante de boa qualidade (02 sabores)	200 ml
33. Refrigerante dietético de boa qualidade (02 sabores)	200 ml



34. Biscoitos doce e fino: amanteigados, <i>petit fours etc.</i> (02 tipos)	20g
35. Doces: bolo com cobertura, rocambolé, carolinas, <i>tartelette etc.</i> (02 tipos)	03 un. (quando bolo: 100g)
36. Salgados, sem fritura: empadinha, religiosa, pastel assado, folheado <i>etc.</i> (03 tipos)	04 un
37. Mini sanduíches variados ou pão de metro	02 un de mini sanduíche ou 01m. de sanduíche para cada 6 pessoas
38. Salada de frutas frescas da estação (com no mínimo 05 tipos de frutas)	100 g

VI - Cardápio : Lanche	
ITENS DO CARDÁPIO	QUANTITATIVO (mínimo por pessoa)
39. Chá em sachê (03 sabores)	01 un.
40. Água quente	200 ml
41. Refrigerantes de boa qualidade (02 sabores)	200 ml
42. Refrigerante dietético de boa Qualidade (02 sabores)	200 ml
43. Biscoitos doce e fino: amanteigados, <i>petit fours etc.</i> (02 tipos)	20g
44. Doces: bolo com cobertura, rocambolé, carolinas, <i>tartelettes etc.</i> (02 tipos)	03 un. (quando bolo: 100g)
45. Salgados, sem fritura: empadinha, religiosa, pastel assado, folheado <i>etc.</i> (03 tipos)	04 un
46. Mini sanduíches variados ou pão de metro	02 un de mini sanduíche ou 01m. de sanduíche para cada 6 pessoas
47. Cesta de mini pães variados: francês, integral, <i>croissant simples</i> , ciabata, de leite (04 tipos)	50 g
48. Pastas: queijo, berinjela, ervas finas <i>etc.</i> (03 tipos)	30g
49. Frutas frescas da estação: lavadas e fatiadas (04 tipos)	100g

VII - Cardápio: Brunch	
ITENS DO CARDÁPIO	QUANTITATIVO (mínimo por pessoa)
50. Chá em sachê (03 sabores)	01 un.
51. Água quente	200 ml
52. Leite quente	200 ml
53. Chocolate quente	200 ml
54. Refrigerantes de boa qualidade (02 sabores)	200 ml
55. Refrigerante dietético de boa Qualidade (02 sabores)	200 ml
56. Doces: bolo com cobertura, rocambolé, carolinas, <i>tartelettes etc.</i> (02 tipos)	03 un. (quando bolo: 100g)



57. Salgados, sem fritura: empadinhas, croissant, pastel assado, folhados etc. (03 tipos)	04 un
58. Massa salgada: quiches, <i>rondelli</i> , torta salgada etc. (03 tipos)	100g
59. Cesta de mini pães variados: francês, integral, <i>croissant</i> simples, ciabata, de leite (04 tipos)	50g
60. Geléia de frutas (02 tipos)	15g
61. Geléia dietética de frutas (01 tipos)	15g
62. Pastas: queijo, berinjela, ervas finas etc. (03 tipos)	30g
63. Frutas frescas da estação: lavada e fatiada (04 tipos)	100 g
64. Tábua de queijos e frios variados (mínimo de 03 tipos de queijos e 03 tipos de frios)	80g

Parágrafo Primeiro - Todos os cardápios deverão fornecer café (mínimo de 100 ml por pessoa), água mineral sem gás em garrafas lacradas e de até 500 ml (mínimo de uma unidade por pessoa), 02 (duas) variedades de suco natural de fruta (mínimo de 400 ml por pessoa), açúcar em sachê, adoçante em sachê e balde com gelo.

Parágrafo Segundo - Deverão ser servidos sempre refrigerantes de boa qualidade sabor guaraná e cola.

Parágrafo Terceiro - Não serão considerados salgados aqueles cujo recheio contenham ingredientes doces, tais como: folhado de castanha, *croissant* de goibada, folhado de maçã etc.

Parágrafo Quarto - Quando o serviço for prestado no período da manhã, os salgados não deverão ser recheados com peixe, frutos do mar ou carne bovina, suína ou de aves.

CAPÍTULO III - DO RECEBIMENTO

Os serviços objeto da presente contratação serão recebidos antes de cada evento para se verificar a qualidade do cardápio apresentado e sua adequação ao Item 7 da Cláusula Segunda deste Contrato.

CAPÍTULO IV - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- cumprir e fazer cumprir o disposto neste Contrato;
- relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;
- permitir o acesso de pessoal autorizado pela CONTRATADA responsável pela prestação dos serviços objeto deste Instrumento, devendo tomar as providências administrativas que garantam o livre desempenho de suas atividades;
- solicitar os serviços com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência,



informando o número de participantes previsto para cada evento, bem como o tipo de cardápio e o tipo de mesa a serem disponibilizados, confirmando, inclusive, a data, o local e o horário em que se dará o evento;

- efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais.

Parágrafo Primeiro - O CONTRATANTE reserva para si o direito de aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.

Parágrafo Segundo - O CONTRATANTE efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços por meio do Gestor do Contrato, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

CAPÍTULO V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a cumprir fielmente o estipulado no presente instrumento e, em especial:

- a) prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;
- b) relacionar-se com o CONTRATANTE, exclusivamente, por meio do Gestor do Contrato;
- c) cumprir todas as orientações do CONTRATANTE para o fiel desempenho das atividades especificadas e sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- d) cumprir fielmente os horários estipulados pelo CONTRATANTE;
- e) enviar ao CONTRATANTE, até uma hora antes da realização do serviço, cópia do cardápio especificando as variedades de suco, chá, biscoito, doce, fruta, sanduíche e salgado, ou qualquer outro item que não esteja definido neste termo, para que o CONTRATANTE possa conferir toda prestação de serviço;
- f) fornecer toda a estrutura necessária para a execução dos serviços, tais como toalhas, mesas, fogão/microondas, louças, copos, garrafas térmicas, jarras, material de copa e cozinha, dentre outros, limpos e em estado de novo;
- g) substituir imediatamente qualquer material ou alimento que não atenda ao disposto neste Contrato;
- h) responsabilizar-se, após a realização de cada evento, pela manutenção, conservação e limpeza da copa e locais onde o serviço houver sido realizado;
- i) observar, rigorosamente, a legislação sanitária e as normas regulamentares sobre higiene, medicina e segurança do trabalho emanadas pelos Órgãos Públicos competentes;
- j) manter, dentro das dependências do CONTRATANTE, os empregados devidamente identificados por meio do uso de crachás e uniformizados de maneira condizente com o serviço a executar, observando,



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

ainda, as normas internas e de segurança;

- k) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
 - l) não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual;
 - m) manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
14. disponibilizar uma conta *e-mail* para fins de comunicação entre as partes;
15. manter atualizados o endereço comercial, de *e-mail* e os números de telefone e de fax.

CAPÍTULO VI - DO PRAZO DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31/12/2011.



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Fls. _____

ANEXO II

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO

Descrição do Serviço	Valor Anual Máximo Aceitável para Contratação do Serviço R\$	VALOR TOTAL ANUAL R\$
Fornecimento de Lanches e Congêneres para atendimento aos eventos do CNMP - incluindo mão-de-obra e material.	R\$ 38.250,00	



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Fls. _____

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 02/2011
MODALIDADE - PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO Nº 0.00002.000340/2010-09
UASG - 590001

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Ref. : EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 02/2011 - PREGÃO ELETRÔNICO - PROCESSO Nº 0.00002.000340/2010-09

(razão social da empresa)

inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr. (a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____,

DECLARA, para fins do disposto no item 4.3 deste Edital, do Pregão Eletrônico nº 02/2011, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006

Declara ainda que a empresa não se encontra alcançada por qualquer das hipóteses descritas no parágrafo 4º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

(local e data)

(representante legal)

OBS: 1) - Assinalar com um "X" a condição da empresa.

2) - Esta declaração deverá ser encaminhada a Comissão Permanente de Licitação do Conselho Nacional do Ministério Público, juntamente com a documentação referente à habilitação, e com a proposta de preços atualizada, pela empresa declarada vencedora, a qual tenha informado em campo próprio do sistema eletrônico a pretensão de se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006.



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Fls. _____

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 02/2011
MODALIDADE - PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO Nº 0.00002.000340/2010-09
UASG - 590001

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

Ref. : EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 02/2011 - PREGÃO ELETRÔNICO - PROCESSO Nº 0.00002.000340/2010-09

A empresa _____, CGC/CNPJ ou CPF nº _____ sediada no endereço _____, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

nome e número da identidade do declarante

(conforme Anexo IV da IN/MARE nº 05, de 21/07/95, alterada pela IN/MARE nº 09, de 16/04/96).



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Fls. _____

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 02/2011
MODALIDADE - PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO Nº 0.00002.000340/2010-09
UASG - 590001

ANEXO V

DECLARAÇÃO DO MENOR

Ref. : EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 02/2011 - PREGÃO ELETRÔNICO - PROCESSO Nº 0.00002.000340/2010-09

....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a), DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

.....

Local e data

.....

Nome

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Fls. _____

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 02/2011
MODALIDADE - PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO Nº 0.00002.000340/2010-09

ANEX VI

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE
(RESOLUÇÃO CNMP 01/2005 e nº 07/2006)

(Nome/razão social) _____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) _____ **DECLARO**, nos termos da Resolução nº 01, de 07 de novembro de 2005 e da Resolução nº 07, de 17 de abril de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público, para fins de contratação de prestação de serviços junto ao Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, que:

os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores **não são** cônjuges, companheiros(as) ou parentes, até o terceiro grau, inclusive, de membros do Conselho Nacional do Ministério Público e ou do Ministério Público da União (Ministério Público Federal, Ministério Público Militar, Ministério Público do Trabalho, Ministério Público do Distrito Federal e Territórios).

os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores **são** cônjuges, companheiros(as) ou parentes, até o terceiro grau, inclusive, de membros do Conselho Nacional do Ministério Público e ou do Ministério Público da União, abaixo identificado(s):

Nome do membro: _____

Cargo: _____

Órgão de Lotação: _____

Grau de Parentesco: _____

Por ser verdade, firmo a presente, sob as penas da lei.

Brasília, DF, _____ de _____ de 2011.

(Assinatura Representante Legal da Empresa)



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Fls. _____

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 02/2011
MODALIDADE - PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO Nº 0.00002.000340/2010-09

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO CNMP Nº _____/2011

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO
NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CNMP E A
PESSOA JURÍDICA _____
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA FORMA ABAIXO:**

O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, CNPJ n.º 11.439.520/0001-11, situado no SHIS QI 03, lote A, blocos B, E e G, - Lago Sul - Brasília/DF, representado neste ato por sua Secretária Executiva, Sra. **SÔNIA MÁRCIA FERNANDES AMARAL**, brasileira, divorciada, servidora pública, RG 980.300 - SSP/DF, CPF: 386.128.521-53 no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria CNMP n.º 94, de 14 de dezembro de 2010 ou, nas ausências e impedimentos desta, pelo seu substituto, Sr. **CASSIANO DE SOUZA ALVES**, brasileiro, casado, servidor público, RG: 1.324.456 - SSP/DF, CPF: 564.709.241-15, conforme Portaria n.º 59, de 29 de julho de 2010, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a pessoa jurídica _____, CNPJ n.º _____, estabelecida _____, CEP: _____, Cidade/Estado, neste ato representada por _____, solteiro/casado, profissão, inscrito no RG sob o n.º _____, e no CPF sob o n.º _____, residente e domiciliado na _____, CEP: _____, Cidade/Estado, e daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no Processo CNMP n.º 0.00.002.000340/2010-09, referente ao Pregão Eletrônico n.º 02/2011, considerando as disposições estabelecidas na Lei n.º 8.666 de 21/06/1993, Lei n.º 10.520 de 17/07/2002 e, ainda, pelos Decreto n.º 3.555 de 08/08/2000, Decreto n.º 5.450, de 31/05/2005 e Decreto n.º 5.504 de 05/08/2005, pela Instrução Normativa MPOG n.º 02/2008, e, no que couber, pela Lei Complementar n.º 123 de 14/12/2006 e demais normas pertinentes, têm entre si, justo e



avençado, e celebram o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços, pela CONTRATADA, de fornecimento de lanches e congêneres com vistas a atender aos eventos do Conselho Nacional do Ministério Público, vinculados à atividade fim, no âmbito do Distrito Federal, de acordo com as especificações contidas neste instrumento, e ainda, o especificado no Termo de Referência dos autos de nº 0.00.002.000340/2010-09, e Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 02/2011.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES

2.1 Das Condições Gerais

2.1.1 os serviços serão realizados no Distrito Federal;

2.1.2 os horários, bem como as datas para a prestação dos serviços serão definidos por Gestor nomeado pelo CONTRATANTE, que se encarregará de acompanhar toda a sua execução;

2.1.3 estão previstos pelo CONTRATANTE a realização de, aproximadamente, 15 (quinze) eventos (Reuniões Comissões), com um número estimado de 10 (dez) participantes, 25 (vinte e cinco) eventos (Sessões Plenárias), com um número de 15 participantes, 5 (cinco) eventos (especiais) com até 100 (cem) pessoas, no decorrer do exercício de 2011.

Parágrafo Primeiro. Os eventos regulares terão duração entre 20 (vinte) e 30 (trinta) minutos, a partir do momento em que as pessoas se servem.

Parágrafo Segundo. Os eventos especiais terão duração entre 30 (trinta) a 40 (quarenta) minutos, a partir do momento em que as pessoas se servem.

Parágrafo Terceiro. os eventos poderão sofrer atrasos com a consequente modificação do horário para execução dos serviços;

Parágrafo Quarto. os cardápios deverão variar a cada evento, conforme o especificado neste Termo, evitando repetições, podendo ser utilizado mais de um por evento;

Parágrafo Quinto. a CONTRATADA, antes de cada evento, deverá providenciar toda arru-



mação do espaço onde o *buffet* será servido;

Parágrafo Sexto. os quantitativos informados são meramente estimativos podendo ocorrer variações. Em havendo diferença nos quantitativos, o valor será proporcional ao número de participantes;

Parágrafo Sétimo. a CONTRATADA deverá disponibilizar 01 (um) garçom para cada grupo de 20 (vinte) pessoas, bem como 01 (um) copeiro para cada grupo de até 100 (cem) pessoas, conforme quadro abaixo:

Número de Participantes	Número de Garçons	Número de Copeiros
02-20	01	01
21-40	02	01
41-60	03	01
61-80	04	01
81-100	05	01
101-120	06	02
121-140	07	02
141-160	08	02

Parágrafo Oitavo. para os eventos especiais, a CONTRATADA deverá disponibilizar 1 (um) garçom e 1 (um) copeiro, independentemente do número de participantes, para darem suporte e manutenção à prestação do serviço.

2.2 Dos Utensílios e Materiais

2.2.1. os alimentos deverão ser servidos em travessas de metal, louça ou vidro, sendo que estas não podem ser de vidro temperado tipo “*marinex*”;

2.2.2. os apetrechos em metal, tais como, talheres de mesa e de serviço, bandejas, baixelas, travessas, bules, açucareiros e porta-adoçantes, dentre outros, deverão ser em “*inox*”, modelo liso, sem ornamentos excessivos;

2.2.3. as garrafas térmicas para a água quente, chocolate quente e leite deverão ser de “*inox*”, em modelo liso, sem ornamentos excessivos, ou de plástico liso branco, preto ou azul-marinho, sem quaisquer desenhos ou estampas;

2.2.4. as jarras para sucos deverão ser em vidro fino, transparente, incolor e liso ou em “*inox*”, sem ornamentos excessivos;

2.2.5. os copos de mesa deverão ser em vidro fino, incolor e liso, sem ornamentos excessivos;



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

2.2.6. as louças, tais como: pratos; xícaras de chá; pires *etc*, deverão ser em porcelana branca, fina, lisa, com friso discreto, sem quaisquer outros ornamentos;

2.2.7. as toalhas e sobretoalhas deverão ser em algodão, lisas, na cor branca ou em tons pastéis, sem quaisquer desenhos ou estampas;

2.2.8. os guardanapos de papel deverão ser brancos, lisos, sem quaisquer desenhos ou estampas, e, de boa qualidade;

Parágrafo Único. A CONTRATADA deverá fornecer um número suficiente de mesas para a perfeita realização dos serviços.

2.3 Dos Funcionários

2.3.1. deverão possuir carteira de saúde atualizada ou atestado de saúde periódico, emitidos por Órgão competente, de acordo com a legislação em vigor;

2.3.2. deverão apresentar-se devidamente asseados, com cabelo curto ou preso, com unhas aparadas e limpas, e, no caso dos homens, barbeados;

2.3.3. os garçons e as garçonetes deverão se apresentar uniformizados com sapatos, meias sociais, camisa branca, gravata-borboleta e terno ou *tailleur* preto, respectivamente, confeccionados com material de qualidade adequada, guardando uniformidade entre si;

2.3.4. as garçonetes deverão usar os cabelos presos para trás com uma rede, quando o cumprimento permitir, além de maquiagem discreta, com unhas curtas e bem cuidadas, e, no caso de unhas pintadas, preferencialmente, com esmalte em tons pastéis, transparentes, bem assim que os cintilantes sejam em cores discretas;

2.3.5. o uso de jóias e bijouterias deve se restringir aos anéis de casamento ou noivado, tanto para os garçons como para as garçonetes, sendo permitido, apenas para as garçonetes, o uso de brinco pequeno.

2.4 Do Manuseio e Preparo dos Alimentos

2.4.1. os alimentos deverão ser preparados utilizando-se matéria-prima e insumos de primeira qualidade;

2.4.2. transporte de alimentos e bebidas deverá ser realizado em veículo apropriado, devidamente higienizado;

2.4.3. em todas as fases de preparação dos alimentos, deverão ser obedecidas as técnicas corretas de culinária, mantendo os alimentos saudáveis e adequadamente temperados, respeitando as características próprias de cada ingrediente, assim como os diferentes fatores de modificação - físico,



químico e biológico - no sentido de assegurar a preservação dos nutrientes;

2.4.4. os alimentos preparados para determinado evento deverão ser consumidos naquele período e, no caso de eventual excedente, caberá ao CONTRATANTE determinar a sua destinação;

2.4.5. qualquer tipo de alimento anteriormente preparado pela CONTRATADA, não poderá ser reutilizado no preparo de lanches e congêneres a serem servidos nos outros eventos organizados pelo CONTRATANTE.

2.5 Dos Alimentos

2.5.1. Os alimentos deverão:

2.5.1.1. ser servidos de forma correspondente ao número de participantes/convidados, de acordo com as quantidades mínimas descritas no **Item 2.7 - Dos Cardápios** desta Cláusula Segunda;

2.5.1.2. ser dispostos de forma harmoniosa nas travessas e bandejas, inclusive, no tocante à distribuição de cores e decoração, sem exageros, devendo ser considerada na arrumação da mesa a relação entre os tipos de pratos colocados próximos entre si.

2.5.2. quanto ao sabor dos pratos, estes não deverão ser excessivamente temperados nem insossos;

2.5.3. não utilizar frituras no cardápio;

2.5.4. servir os salgados quentes, bem como os sucos, refrigerantes e água gelados;

2.5.5. os alimentos utilizados devem ser, prioritariamente, frescos e naturais, evitando-se, sempre, os enlatados, corantes, aromatizantes químicos e sabores artificiais.

2.6 Da Organização das Mesas

2.6.1. manter as mesas impecavelmente dispostas com toalhas bem passadas e com pratos, copos, xícaras, talheres, garrafas térmicas, jarros, bandejas, dentre outros, perfeitamente limpos;

2.6.2. na arrumação das mesas deverão ser utilizadas toalhas até o chão e sobretoalhas à meia-altura do chão;

2.6.3. as bebidas servidas em jarras ou garrafas térmicas deverão ser identificadas por um prisma pequeno em acrílico contendo seu nome impresso em papel branco, posicionado à sua frente na mesa, bem assim os sabores e recheios de alimentos (tortas, pastas, geléias, salgados, biscoitos etc).



2.7 Dos Cardápios

Os cardápios a serem fornecidos são os constantes dos quadros abaixo:

I - Cardápio - Café da Manhã I	
ITENS DO CARDÁPIO	QUANTITATIVO (mínimo por pessoa)
1. Chá em sachê (03 sabores)	01 un.
2. Água quente	200 ml
3. Leite quente	200 ml
4. Chocolate quente	200 ml
5. Bolo com cobertura (01 tipo)	100 g
6. Granola	20g
7. Iogurte (02 sabores)	150ml
8. Salada de fruta (feita com pelo menos 05 frutas da estação)	100g
9. Mini <i>croissant</i> salgado recheado: presunto, presunto e queijo etc.	03 un.
10. Pão de queijo	03 un.

II - Cardápio - Café da Manhã II	
ITENS DO CARDÁPIO	QUANTITATIVO (mínimo por pessoa)
11. Chá em sachê (03 sabores)	01 un.
12. Água quente	200 ml
13. Leite quente	200 ml
14. Chocolate quente	200 ml
15. Bolo com cobertura (01 tipo)	100g
16. Cesta de mini pães variados: francês, integral, <i>croissant</i> simples, ciabata, de leite (04 tipos)	50 g
17. Geléia de fruta (02 sabores)	15g
18. Geléia dietética de fruta (01 sabor)	15g
19. Tábua de queijos e frios variados (mínimo de 03 tipos de queijos e 03 tipos de frio)	80 g
20. Requeijão	20g
21. Pão de queijo	04 un



III - Cardápio - Chá	
ITENS DO CARDÁPIO	QUANTITATIVO (mínimo por pessoa)
22. Chá em sachê (03 sabores)	01 un.
23. Água quente	200 ml
24. Leite quente	200 ml
25. Biscoitos doce e fino: amanteigados, <i>petit fours etc.</i> (02 tipos)	30g
26. Salgados, sem fritura: <i>croissant</i> recheado, pastel assado, folhados <i>etc.</i> (02 tipos)	06 un
27. Frutas frescas da estação: lavadas e fatiadas (03 tipos)	100g

IV - Cardápio : Intervalo	
ITENS DO CARDÁPIO	QUANTITATIVO (mínimo por pessoa)
28. Salgado, sem fritura: Pão de queijo, empadinhas, <i>croissant</i> , pastel assado <i>etc.</i> (01 tipo)	06 un
29. Bolo com cobertura (01 tipo)	100g

V - Cardápio : Coffee Break	
ITENS DO CARDÁPIO	QUANTITATIVO (mínimo por pessoa)
30. Chá em sachê (03 sabores)	01 un.
31. Água quente	200 ml
32. Refrigerante de boa qualidade (02 sabores)	200 ml
33. Refrigerante dietético de boa qualidade (02 sabores)	200 ml
34. Biscoitos doce e fino: amanteigados, <i>petit fours etc.</i> (02 tipos)	20g
35. Doces: bolo com cobertura, rocambole, carolinas, <i>tarlette etc.</i> (02 tipos)	03 un. (quando bolo: 100g)
36. Salgados, sem fritura: empadinha, religiosa, pastel assado, folheado <i>etc.</i> (03 tipos)	04 un
37. Mini sanduíches variados ou pão de metro	02 un de mini sanduíche ou 01m. de sanduíche para cada 6 pessoas
38. Salada de frutas frescas da estação (com no mínimo 05 tipos de frutas)	100 g



VI - Cardápio : Lanche	
ITENS DO CARDÁPIO	QUANTITATIVO (mínimo por pessoa)
39. Chá em sachê (03 sabores)	01 un.
40. Água quente	200 ml
41. Refrigerantes de boa qualidade (02 sabores)	200 ml
42. Refrigerante dietético de boa Qualidade (02 sabores)	200 ml
43. Biscoitos doce e fino: amanteigados, <i>petit fours etc.</i> (02 tipos)	20g
44. Doces: bolo com cobertura, rocambolo, carolinas, <i>tarlettes etc.</i> (02 tipos)	03 un. (quando bolo: 100g)
45. Salgados, sem fritura: empadinha, religiosa, pastel assado, folheado <i>etc.</i> (03 tipos)	04 un
46. Mini sanduíches variados ou pão de metro	02 un de mini sanduíche ou 01m. de sanduíche para cada 6 pessoas
47. Cesta de mini pães variados: francês, integral, <i>croissant</i> simples, ciabata, de leite (04 tipos)	50 g
48. Pastas: queijo, berinjela, ervas finas <i>etc.</i> (03 tipos)	30g
49. Frutas frescas da estação: lavadas e fatiadas (04 tipos)	100g

VII - Cardápio: Brunch	
ITENS DO CARDÁPIO	QUANTITATIVO (mínimo por pessoa)
50. Chá em sachê (03 sabores)	01 un.
51. Água quente	200 ml
52. Leite quente	200 ml
53. Chocolate quente	200 ml
54. Refrigerantes de boa qualidade (02 sabores)	200 ml
55. Refrigerante dietético de boa Qualidade (02 sabores)	200 ml
56. Doces: bolo com cobertura, rocambolo, carolinas, <i>tarlettes etc.</i> (02 tipos)	03 un. (quando bolo: 100g)
57. Salgados, sem fritura: empadinhas, croissant, pastel assado, folhados <i>etc.</i> (03 tipos)	04 un
58. Massa salgada: quiches, <i>rondelli</i> , torta salgada <i>etc.</i> (03	100g



tipos)	
59. Cesta de mini pães variados: francês, integral, <i>croissant</i> simples, ciabata, de leite (04 tipos)	50g
60. Geléia de frutas (02 tipos)	15g
61. Geléia dietética de frutas (01 tipos)	15g
62. Pastas: queijo, berinjela, ervas finas <i>etc.</i> (03 tipos)	30g
63. Frutas frescas da estação: lavada e fatiada (04 tipos)	100 g
64. Tábua de queijos e frios variados (mínimo de 03 tipos de queijos e 03 tipos de frios)	80g

Parágrafo Primeiro - Todos os cardápios deverão fornecer café (mínimo de 100 ml por pessoa), água mineral sem gás em garrafas lacradas e de até 500 ml (mínimo de uma unidade por pessoa), 02 (duas) variedades de suco natural de fruta (mínimo de 400 ml por pessoa), açúcar em sachê, adoçante em sachê e balde com gelo.

Parágrafo Segundo - Deverão ser servidos sempre refrigerantes de boa qualidade sabor guaraná e cola.

Parágrafo Terceiro - Não serão considerados salgados aqueles cujo recheio contenham ingredientes doces, tais como: folhado de castanha, *croissant* de goibada, folhado de maçã *etc.*

Parágrafo Quarto - Quando o serviço for prestado no período da manhã, os salgados não deverão ser recheados com peixe, frutos do mar ou carne bovina, suína ou de aves.

Parágrafo Quinto - Antes de cada evento, os serviços ora contratados serão recebidos pela CONTRATANTE afim de se verificar a qualidade e adequação ao item 2.7 (Dos Cardápios)

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

3.1.1 cumprir e fazer cumprir o disposto neste Contrato;

3.1.2 relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;

3.1.3 permitir o acesso de pessoal autorizado pela CONTRATADA responsável pela prestação dos serviços objeto deste Instrumento, devendo tomar as providências administrativas que



garantam o livre desempenho de suas atividades;

3.1.4 solicitar os serviços com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, informando o número de participantes previsto para cada evento, bem como o tipo de cardápio e o tipo de mesa a serem disponibilizados, confirmando, inclusive, a data, o local e o horário em que se dará o evento;

3.1.5 efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais.

Parágrafo Primeiro - O CONTRATANTE reserva para si o direito de aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.

Parágrafo Segundo - O CONTRATANTE efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços por meio do Gestor do Contrato, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 A CONTRATADA se obriga a cumprir fielmente o estipulado no presente instrumento e, em especial:

4.1.1 prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;

4.1.2 relacionar-se com o CONTRATANTE, exclusivamente, por meio do Gestor do Contrato;

4.1.3 cumprir todas as orientações do CONTRATANTE para o fiel desempenho das atividades especificadas e sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

4.1.4 cumprir fielmente os horários estipulados pelo CONTRATANTE;

4.1.5 enviar ao CONTRATANTE, até uma hora antes da realização do serviço, cópia do cardápio especificando as variedades de suco, chá, biscoito, doce, fruta, sanduíche e salgado, ou qualquer outro item que não esteja definido neste termo, para que o CONTRATANTE possa conferir toda prestação de serviço;

4.1.6 fornecer toda a estrutura necessária para a execução dos serviços, tais como toalhas, mesas, fogão/microondas, louças, copos, garrafas térmicas, jarras, material de copa e cozinha, dentre outros, limpos e em estado de novo;



4.1.7 substituir imediatamente qualquer material ou alimento que não atenda ao disposto neste Contrato;

4.1.8 responsabilizar-se, após a realização de cada evento, pela manutenção, conservação e limpeza da copa e locais onde o serviço houver sido realizado;

4.1.9 observar, rigorosamente, a legislação sanitária e as normas regulamentares sobre higiene, medicina e segurança do trabalho emanadas pelos Órgãos Públicos competentes;

4.1.10 manter, dentro das dependências do CONTRATANTE, os empregados devidamente identificados por meio do uso de crachás e uniformizados de maneira condizente com o serviço a executar, observando, ainda, as normas internas e de segurança;

4.1.11 não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

4.1.12 não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual;

4.1.13 manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.1.14 disponibilizar uma conta *e-mail* para fins de comunicação entre as partes;

4.1.15 manter atualizados o endereço comercial, de *e-mail* e os números de telefone e de fax.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 O contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a partir do início da execução dos serviços, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

6.1 O valor global estimado para a presente contratação é de R\$ _____ (valor por extenso), de acordo com a proposta de preços apresentada pela Contratada, e que passa a ser parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 O Pagamento será efetuado a favor do licitante vencedor até o 5º (quinto) dia útil após o recebimento definitivo e aceitação dos serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, com valor dos serviços em moeda corrente nacional,



constando o Nome, Endereço e o CNPJ da CONTRATANTE, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta corrente da empresa, a descrição clara do objeto, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceita pelo CNMP;

7.2 Para execução do pagamento de que se trata o item 1, a licitante deverá fazer constar como beneficiário/cliente, da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, o **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, CNPJ nº 11.439.520/0001-11;**

7.3 Caso a CONTRATADA seja optante pelo “SIMPLES” (Lei nº 9.317/96), não serão feitas as retenções de que tratam as citadas instruções normativas, ficando a CONTRATADA nesse caso obrigada a apresentar declaração, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal;

7.4 Os Tributos Federais serão retidos em conformidade com a Legislação Vigente;

7.5 Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

7.6 O CNMP fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no momento da aceitação, os serviços prestados, não estiverem em perfeitas condições e em conformidade com as especificações estipuladas;

7.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, conforme disposto no art. 36, § 4º, da Instrução Normativa/SLTI-MP n.º 02, de 30/04/2008, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo

$I = \frac{(TX/100)}{365}$, assim apurado: $I = \frac{(6/100)}{365}$ $I = 0,00016438$

Em que:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;

EM = Encargos moratórios;



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Fls. _____

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

7.8 Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto nº 93.872/86.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas com a execução dos serviços objeto do presente Contrato correrão à conta da Natureza de Despesa 33.90.39, do Programa/Atividade 03.062.0581.8010.0001, constante do orçamento do CNMP para este fim.

8.2 Para cobertura da despesa foi emitida a Nota de Empenho nº 2011NE000xxx, de ___ de _____ de 2011. Para os exercícios subsequentes serão emitidas notas de empenho para a mesma finalidade.

CLÁUSULA NONA - DA REPACTUAÇÃO

9.1 O presente Contrato poderá ser repactuado, visando sua adequação aos novos preços de mercado, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data-base do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta ou à época da última repactuação e a demonstração analítica da variação dos componentes de custos devidamente justificada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES

10.1 A CONTRATADA responderá civil e criminalmente pelos prejuízos causados ao patrimônio da União em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos.

10.2 A CONTRATADA responderá civilmente pelos furtos e roubos que porventura venham a ocorrer no interior das dependências da CONTRATANTE nos casos em que ficar comprovado dolo ou culpa de seus prepostos.

10.3 Na hipótese de verificação dos danos, a CONTRATADA ficará obrigada a promover a reposição do bem em condições idênticas ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta)



dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor ressarcimento da garantia de execução ou da fatura do mês.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E RECURSOS

11.1 A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93, bem como na Lei nº 10.520/02, a serem aplicadas pela autoridade competente da CONTRATANTE, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito a ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração, e das cabíveis cominações legais.

11.2 Poderá, assegurada a prévia defesa, ficar impedida de licitar e de contratar com a União e, se for o caso, ser descredenciada no SICAF, pelo o prazo de até 2 (dois) anos, a CONTRATADA que ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato, falhar ou fraudar na sua execução, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

11.3 Caso a CONTRATADA não inicie a prestação dos serviços no prazo e demais condições avençadas, estará sujeita à multa de 0,5% sobre o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 dias.

11.4 Após o 10º dia de atraso, os serviços poderão, a critério da Administração, não mais serem aceitos, configurando-se a inexecução total do contrato, com as consequências previstas em lei e neste instrumento.

11.5 Uma vez iniciada a execução dos serviços contratados, a sua prestação de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas poderá acarretar a aplicação de multa conforme **Item 11.3 do Edital**, por dia de irregularidade na prestação dos serviços, limitada sua aplicação até o máximo de 10 dias.

11.5.1 Após o 10º dia, os serviços poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução do contrato.

11.6 Será aplicável, cumulativamente ou não com outras sanções, multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação na ocorrência de inexecução total do contrato.

11.7 No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada dos pagamentos a que fizer



jus a CONTRATADA ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês.

11.8 Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93 e a constantes do art. 7º da Lei nº 10.520/02, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

11.9 De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 do referida lei, à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela citada lei:

11.9.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

11.9.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.9.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.10 Da aplicação das penas definidas no § 1º e no art. 87, da Lei n.º 8.666/93, exceto para aquela definida no inciso IV, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis da data de intimação do ato.

11.11 No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, caberá pedido de reconsideração ao Senhor Procurador Geral da República no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de intimação do ato, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

11.12 Na comunicação da aplicação da penalidade de que trata o item anterior, serão informados o nome e a lotação da autoridade que aplicou a sanção, bem como daquela competente para decidir sobre o recurso.

11.13 O recurso e o pedido de reconsideração deverão ser entregues, mediante recibo, no protocolo do Contratante, localizado no edifício sede II do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), situado no Setor de Autarquias Sul, Quadra 03 Bloco J, Asa Sul, Brasília/DF, CEP. 71605-200, nos dias úteis, das 13h às 17h.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.3 A rescisão do contrato poderá ser:

12.3.1 determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato;

12.3.2 amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo aditivo ao contrato, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; e

12.3.3 judicial, nos termos da legislação.

12.4 A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.5 De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

12.5.1 devolução de garantia, se houver;

12.5.2 pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

12.5.3 pagamento do custo de desmobilização.

12.6 A rescisão poderá acarretar as seguintes consequências imediatas:

12.6.1 a execução da garantia contratual para ressarcimento, à CONTRATANTE, dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ela devidas;

12.6.2 retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VALIDADE

13.1 Este Contrato somente terá validade depois de aprovado pelo Secretário-Geral do Conselho Nacional do Ministério Público.

13.2 Incumbirá ao Contratante à sua conta e no prazo estipulado no artigo 20 do Decreto n.º 3.555, de 8/8/2000, a publicação do Extrato deste Contrato e dos Termos Aditivos no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO

14.1 Este Contrato poderá, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ser alterado por meio de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

14.2 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no parágrafo primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1 Nos Termos do Art. 67, §1º, da Lei nº 8.666/93, o CNMP designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de Portaria específica, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

15.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

15.3 Da mesma forma, a Adjudicatária deverá indicar um preposto para, se aceito pelo CNMP representa-lá na execução do Contrato.

15.4 O Contratante, poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato.

15.5 Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao Objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Adjudicatária, sem ônus para o Contratante.

